



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.689/2011

DATA: 13/12/2011

SÚMULA: Altera o Parágrafo Único e acrescenta Parágrafo ao Art. 13 da Lei Municipal n.º 036/92, de 14/12/1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI**:

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo Único e acrescenta o Parágrafo Segundo ao Art. 13 da Lei n.º 036/92, de 14/12/92, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispositivo inserido pelo Art. 1.º da Lei n.º 923/98, de 23/04/98, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento mensal e individual no valor de R\$ 1.391,98 (um mil trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) aos membros do Conselho Tutelar, que será corrigido nos mesmos percentuais dos demais servidores públicos, no exercício regular da Função, a qual apesar de remunerada não gera vínculo empregatício em relação ao Município.”

“Parágrafo Segundo: Além da remuneração estabelecida no Parágrafo Primeiro os membros do Conselho Tutelar farão jus a gratificação natalina com base na gratificação integral.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.479/2009, de 22/09/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal
Câmara M. Pinhão - 13/12/2011 - 16*32-001307-3/3